

O DIREITO À MORADIA PARA IDOSOS: ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA “PROGRAMA VILA DIGNIDADE”

The right to housing for the elderly Public policy analysis “Programa Vila Dignidade”

Ingeborg Cavalcanti Orlandi¹

SUMÁRIO

1. Introdução. 2. O Direito à moradia: um Direito Fundamental Social. 2.1. Programa das Nações Unidas de Assentamentos Humanos – UN-HABITAT. 2.2. O direito à moradia na Constituição Federal. 2.2.1. O Estatuto da Cidade – o direito à moradia e o direito à cidade. 2.2.2. Novo Código Civil. 2.3. Direitos Humanos: o direito do acesso à moradia adequada. 2.4. Direito à moradia no Brasil – Estatística. 3. Políticas públicas e o direito do idoso no Brasil. 3.1. Quem é o idoso? 3.2. Quem deve cuidar do idoso? 3.3. O direito à moradia: proteção da habitação do idoso. 3.4. Conceito de políticas públicas. 3.5. políticas públicas para os idosos no Brasil. 3.6. Perfil dos idosos no Brasil: a construção de políticas públicas conscientes. 4. "Futuriedade – plano estadual para a pessoa idosa" – "Vila Dignidade em Avaré – São Paulo", uma experiência completa. 4.1. Alicerces para os programas desenvolvidos pelo Governo do Estado de São Paulo. 4.1.1. O Conselho Estadual do Idoso (CEI). 4.1.2. Fundo Estadual do Idoso (Lei 14.874/12). 4.2. Políticas públicas para atendimento ao idoso no estado de São Paulo. 4.2.1. Rede socioassistencial de atendimento à população idosa. 4.2.2. "SP Amigo do Idoso" e "Selo Amigo do Idoso". 4.2.2.1. Centros Dia e Centros de Convivência do Idoso. 4.2.2.2. O Selo Amigo do Idoso. 4.3. Moradia: programa Vila Dignidade. 4.3.1. Uma nova política pública: a compreensão do idoso em sua integralidade. 4.3.2. O Decreto estadual nº 54.285, de 29 de abril de 2009: convênios. 4.3.3. As regras do plano de trabalho. 4.3.4. Repartição de responsabilidades. 4.3.5. Estrutura do programa. 4.3.6. Execução do projeto. 4.3.7. Análise crítica da experiência – Vila Dignidade de Avaré. 5. Conclusão. Referências bibliográficas.

RESUMO

O presente trabalho tem por escopo analisar a política pública de moradia para idosos implantada pelo Governo do Estado de São Paulo, denominada “Vila Dignidade”. Conclui que a criação e manutenção de políticas públicas que incluam o direito fundamental à moradia, abrange, também, a implementação dos direitos à segurança, saúde, assistência social, lazer, cultura, educação, acessibilidade, proporcionando condições reais para uma vida digna e feliz aos idosos.

Palavras-chaves: Moradia. Idoso. Política pública. Dignidade. Educação.

ABSTRACT

This work aims to analyze the public policy to adequate housing for senior citizens implemented by the Government of the State of São Paulo, named “Vila Dignidade”. This work concludes that the creation and maintenance of public policies that include the fundamental right to housing, encompasses the rights to safety, health, social assistance, leisure, culture, education and accessibility as a means of providing the conditions necessary for a dignifying and happy life.

Keywords: Housing. Elderly. Public policy. Dignity. Education.

¹ Curso de Especialização em Direitos Fundamentais: Políticas Públicas pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, 2016. Curso de Especialização em Direito do Estado pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, 2010.

1. INTRODUÇÃO

O aumento do número de idosos em nossa sociedade conduz a propostas de alteração do próprio conceito de idoso, assim como revela a urgência na fixação de parâmetros para lidar com esta nova realidade, fazendo-nos refletir sobre como enfrentar os novos problemas para materializar o direito fundamental a um envelhecimento digno frente à inversão da pirâmide populacional. Em geral, o tema é tratado pela dimensão da seguridade social (saúde, previdência e assistência social), porém, a proposta deste trabalho é investigar uma nova perspectiva a partir do estudo de um caso prático e, assim, demonstrar que investir na qualidade da moradia dos idosos é uma forma de concretizar vários direitos fundamentais de forma efetiva.

Foi elegido, como paradigma, o programa do Governo do Estado de São Paulo denominado “Vila Dignidade”, voltado para idosos, autossuficientes, com recursos de até 1 (um) salário mínimo mensal, considerada a legislação brasileira que adota o critério cronológico para definir o idoso como a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

2. O DIREITO À MORADIA: UM DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL

Direitos fundamentais são aqueles positivados na Constituição de determinado país, expressa ou implicitamente, e retirados da esfera de disponibilidade dos poderes constituídos.² A força normativa dos direitos sociais na Constituição Federal brasileira revela sua dupla dimensão subjetiva e objetiva, a primeira revela a possibilidade de serem exigíveis, pelo menos no plano do mínimo existencial, de modo a reunir condições mínimas para uma vida digna e, a segunda, remete ao sistema de fins e valores a serem respeitados e perseguidos por toda a sociedade.³

Os direitos fundamentais sociais estão previstos expressamente no artigo 6º da Constituição Federal, cabendo destaque, no presente trabalho ao direito à moradia, introduzido no sistema jurídico formalmente por meio da Emenda Constitucional nº 26, de 14/02/2000.

O texto constitucional não traz o conceito de moradia, o qual será aprofundado tecnicamente a seguir, porém, é importante partir da ideia de como a perda da noção de bem comum e da solidariedade gerou graves reflexos na qualidade do direito à moradia.

² SARLET, Ingo Wolfgang. *Curso de direito constitucional*. Ingo Wolfgang Sarlet. Luiz Guilherme Marinoni. Daniel Mitidiero. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 269.

³ *Ibidem*, p. 551-552.

A questão que surge é: direito social à moradia é direito a ser proprietário de imóvel, quando o direito à moradia deveria ressaltar a “*necessidade de viver segundo a justiça tendo em vista o bem comum*”?⁴

Neste contexto, José Reinaldo de Lima Lopes, traça a seguinte reflexão:

[...] o direito de moradia, direito que inclui o de ocupar um lugar no espaço e direito às condições que tornam este espaço um local de moradia. Morar é um existencial humano. O homem não apenas ocupa lugar, ele mora, ele cria seu ambiente humano, ele não se submete à natureza. [...]

Assim, o direito à moradia causa hoje enorme problema para os juristas e para os políticos por uma razão histórica. As nossas cidades foram transformadas, desde o advento do capitalismo propriamente dito, em aglomerados de gente, em mercadoria e perderam a característica de centro de vida e habitação tranquilas para se transformarem em sedes de indústrias e serviços: a produção capitalista ganhou a cidade.⁵

O jurista constrói a ideia de a cidade ter-se transformado em aglomeração comercial e, portanto, ter perdido sua função protetora, alterando o conceito de cidadania:

A cidadania já não se exerce na sua cidade, mas no Estado Nacional. Ora, a cidadania no Estado é, como o próprio Estado, abstrata, formal, distante. A cidadania na cidade era exercida com alguma forma de participação imediata, mesmo que subalterna [...]⁶

Entende-se, assim, que o direito à vida, inclui o direito à dignidade e à integração social. Assim, o fundamento do direito à moradia está na consideração de que é crescente a exclusão, a marginalidade econômica, que redunde em marginalidade geográfica.⁷

O direito à moradia é um direito nascido de uma construção internacional e, por isto, é necessário o conhecimento dos termos fixados pela Organização das Nações Unidas para delinear os parâmetros do presente trabalho.

2.1. Programa das Nações Unidas de Assentamentos Humanos – UN-HABITAT

A ONU criou a agência UN-HABITAT que contempla o Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos, cujos principais documentos são a Declaração de Vancouver sobre Assentamentos Humanos, a Agenda Habitat, a Declaração de

⁴ LOPES, José Reinaldo de Lima. *Direitos sociais: teoria e prática*. São Paulo: Método, 2006, p. 79.

⁵ *Ibidem*, p. 67-68.

⁶ *Ibidem*, p.69.

⁷ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos humanos fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 2010, p.75-87.

Istambul sobre Assentamentos Humanos, a Declaração sobre Cidades e outros Assentamentos Humanos no Novo Milênio, e a Resolução 56/206.⁸

Após a realização das reuniões Habitat I e II, realizadas, respectivamente, em Vancouver, em 1978, e Istambul, em 1996, a agência teve seu mandato fortalecido e ganhou status de um programa de pleno direito do sistema das Nações Unidas em Assembleia Geral da ONU, na Resolução A/56/206, em 1º de janeiro de 2002.

Com o objetivo de alcançar o desenvolvimento urbano, abrigo e metas da “Declaração do Milênio – Organização das Nações Unidas”⁹ – agenda de desenvolvimento para os próximos 15 a 20 anos –, já estão em andamento as estratégias, as recomendações-chaves e os ajustes finos propostos. A revitalização tem colocado a UN-HABITAT diretamente no centro da agenda da ONU de desenvolvimento para a redução da pobreza com uma estrutura mais ágil e eficaz, e uma série de programas e prioridades mais focalizados.

Foram estabelecidas seis áreas no Plano Estratégico de Médio Prazo e Institucional, cada qual com sua estratégia, para alcançar a urbanização sustentável nas cidades e regiões de modo que todos os cidadãos tenham moradia adequada, serviços básicos, segurança e oportunidades de emprego, independentemente da idade, sexo e estratos sociais.

O quadro normativo e operacional reforçado de promoção da Urbanização Sustentável em Nível Nacional define as seis áreas: 1. Defesa eficaz, acompanhamento e parcerias; 2. Planejamento participativo, gestão e governança; 3. Acesso à terra e habitação para todos; 4. Infraestrutura básica urbana ambientalmente saudável; 5. Sistemas de finanças reforçados para os assentamentos humanos; 6. Excelência na Gestão.¹⁰

2.2. O direito à moradia na Constituição Federal

A Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, inseriu a moradia aos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, seguindo tendência fiada pela legislação internacional dos Direitos Humanos.

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

⁸ ONU-Habitat. *UN-HABITAT*. Disponível em: <https://ajonu.org/2012/10/17/onu-habitat/>. Acesso em: 10 jun. 16.

⁹ A Declaração do Milênio reconhece as circunstâncias terríveis do mundo urbano pobre. Ela articula o compromisso dos Estados-Membros para melhorar a vida de pelo menos 100 milhões de moradores de favelas até o ano 2020 – meta 11 do Objetivo nº 7 – uma tarefa designada à UN-HABITAT.

¹⁰ ONU-Habitat. *UN-HABITAT*. Disponível em: <https://ajonu.org/2012/10/17/onu-habitat/>. Acesso em: 10 jun. 16.

Art.6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.¹¹

O art. 5º, incisos XI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI, reconhece a proteção da casa como asilo inviolável, o direito à propriedade, a função social da propriedade, a desapropriação por utilidade pública ou por interesse social e proteção à pequena propriedade rural.¹²

Por fim, é cabível fazer referência aos Capítulos da Política Urbana e da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária (artigos 182 e 191) da Constituição Federal.

2.2.1. O Estatuto da Cidade – o direito à moradia e o direito à cidade

O Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, foi criado para regulamentar os termos dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, que prevê, em seu artigo 1º, que sua finalidade é estabelecer: “[...] *normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.*”¹³

Fixa regras para o ordenamento territorial e urbano, assegura o princípio da função social da propriedade, o qual, segundo seus artigos 38 e 39, será acatado quando se respeitar o plano diretor aprovado por lei municipal, considerado o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e para evitar os efeitos negativos sobre o meio ambiente.

A garantia do direito a cidades sustentáveis é fixada como o direito à terra urbana, moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, mediante as regras fixadas no artigo 2º, incisos I a XXIII, do citado diploma legal.

2.2.2. Novo Código Civil

Previsto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o novo Código Civil trouxe textualmente a previsão do direito real à propriedade (art. 1225, I)¹⁴ e

¹¹ BRASIL. Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000. Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, 15 fev. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc26.htm. Acesso em: 28 set. 2017.

¹² ONU-Habitat. UN-HABITAT. Disponível em: <https://ajonu.org/2012/10/17/onu-habitat/>, acesso em: 10 jun. 2016.

¹³ BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jul. 2001, retificado em 17 jul. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 29 set. 2017.

¹⁴ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União Bra-

que este deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas (art. 1228, § 1º).

Também foi um passo dominante para garantir o direito à moradia e reduzir as desigualdades socioeconômicas, a Lei Federal nº 11.124, de 16 de julho de 2005, consequência do primeiro projeto de lei de iniciativa popular, criando o “*Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)*”.¹⁵

2.3. Direitos Humanos: o direito do acesso à moradia adequada

O direito à moradia é reconhecido como um Direito Humano no âmbito internacional e o Brasil é signatário dos instrumentos legais da Organização das Nações Unidas que o asseguram.

O artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 já previa que: *toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, moradia, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis* (g.n.).¹⁶

Em 1966, foi aberto à assinatura, ratificação e adesão, pela resolução 2200A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que reconhece o direito de toda pessoa à moradia adequada:

Artigo 11. 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequando (sic) para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse di-

silía, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 28 set. 2017.

¹⁵ BRASIL. Lei Federal nº 11.124/02, de 16 de junho de 2005. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. *Diário Oficial da União*, Brasília, 17 jun. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil.03/_ATO2004-2006/2005/lei/L11124.htm. Acesso em: 01 jun. 2016.

¹⁶ ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Resolução nº 217 A (III) assinada pelo Brasil em 10 de dezembro de 1948. Proclamação 10 dez. 1948. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>. Acesso em: 28 set. 2017.

reito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.¹⁷

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) foi avaliado pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC), órgão das Nações Unidas criado em 1985 e vale destacar a Observação nº 4 – Direito a uma moradia adequada¹⁸, que estabelece parâmetros para defini-la, nos seguintes termos: segurança da posse; disponibilidade de serviços, instalações e infraestrutura; economicidade; habitabilidade; acessibilidade; localização; adequação cultural.¹⁹

A ONU reforça o conceito de que o direito à moradia não é somente o direito à habitação, visto de forma restrita, mas destaca que moradia adequada: (i) significa lugar em segurança, paz e dignidade; (ii) contempla: (a) liberdades (não interferência na sua casa, privacidade e família; escolher sua própria residência; determinar onde viver e ter liberdade de movimento); (b) garantias (segurança da posse, restituição da moradia, da terra e da propriedade, acesso igualitário e não discriminatório à moradia adequada, participação na comunidade e em âmbito internacional na tomada de decisões referentes à moradia); e proteções (contra remoção forçada, destruição arbitrária e demolição da própria casa).²⁰

O Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (ONU-HABITAT) considera que pelo menos dois milhões de pessoas no mundo são despejadas a cada ano, enquanto milhões estão ameaçadas de remoções forçadas.²¹

Destaque ao fato de que o documento brasileiro em comento destaca as situações especiais das mulheres, crianças, habitantes de favela, populações em

¹⁷ BRASIL. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. *Diário Oficial da União*, Brasília, 07 jul. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 28 set. 2016.

¹⁸ NACIONES UNIDAS. *Instrumentos internacionales de derechos humanos*. p. 21-27. Disponível em: http://www.prr4.mpf.gov.br/pesquisaPauloLeivas/arquivos/Observacoes_Gerais_UNU.pdf. Acesso em: 25 maio 2016.

¹⁹ BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Direito à moradia adequada* – Brasília. Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em: <http://unesdoc.org/0022/002254/225430POR.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2016.

²⁰ UNITED NATIONS. Committee on Economic, Social and Cultural Rights. General Comment Nº 07: The Right To Adequate Housing (Art. 11, Para. 1, Of The Covenant); Forced Evictions. Geneva, 1997. Disponível em : [http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nfs/\(symbol\)/CESCR+General+Comment+7.En?OpenDocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nfs/(symbol)/CESCR+General+Comment+7.En?OpenDocument) > *apud* BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos, *ibidem*, p. 13.

²¹ UN-HABITAT. Global Report on Human Settlements 2007: enhancing urban safety and security. Nairobi, 2007. Disponível em : [http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nfs/\(symbol\)/CESCR+General+Comment+7.En?OpenDocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nfs/(symbol)/CESCR+General+Comment+7.En?OpenDocument) > *apud* BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos, *ibidem*, p.14..

situação de rua, pessoas com deficiência, deslocados e imigrantes e povos indígenas, mas não especifica a situação do idoso.

2.4. DIREITO À MORADIA NO BRASIL – ESTATÍSTICA

Embora a legislação brasileira sobre moradia seja moderna, a implementação deste direito está longe de se tornar realidade, pois em 2009, estimava-se um déficit habitacional de 7,9 milhões de lares.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) disponibilizou sua “Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – 2014”, que abordou vários perfis das moradias brasileiras e que, para fins deste trabalho, são pontos que envolvem os idosos.

A pesquisa aponta que, em 2014, houve aumento de 0,7 ponto percentual da participação de pessoas na faixa dos 60 anos ou mais, em relação a 2013. Este crescimento da participação relativa, junto com o decréscimo do contingente populacional com idade igual ou menor de 24 anos, modifica a pirâmide etária, com alargamento do topo da pirâmide e estreitamento de sua base.²²

Essa pirâmide, que contempla a distribuição populacional no período entre 2004 e 2014, mostra a mudança na estrutura etária da população, corroborando o crescimento da população maior de 60 anos e o decréscimo da população menor de 24 anos.²³

Em estudo que contempla o período de 2001 a 2014, os dados da PNAD mostram que houve uma diminuição entre os menores de 17 anos e um aumento das pessoas com idade acima de 40 anos.²⁴

3. POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO DO IDOSO NO BRASIL

3.1. Quem é o idoso?

²² Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: síntese de indicadores 2014/IBGE – Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94935.pdf>. p. 38, acesso em: 10.6.2016. Conceituou-se como domicílio o local de moradia estruturalmente separado e independente, constituído por um ou mais cômodos. A separação fica caracterizada quando o local de moradia é limitado por paredes, muros, cercas, coberto por um teto, e permite que seus moradores se isolem, arcando com parte ou todas as suas despesas de alimentação ou moradia. A independência fica caracterizada quando o local de moradia tem acesso direto, permitindo que seus moradores possam entrar e sair sem passar por local de moradia de outras pessoas. Classificaram-se os domicílios como particulares quando destinados à habitação de uma pessoa ou de um grupo de pessoas cujo relacionamento fosse ditado por laços de parentesco, dependência doméstica ou, ainda, normas de convivência. Como coletivos foram classificados os domicílios à habitação de pessoas em cujo relacionamento prevalecesse o cumprimento de normas administrativas. São exemplos de domicílios coletivos os estabelecimentos destinados a prestar serviços de hospedagem (hotéis, pensões e similares), instituições que possuem locais de residência para pessoas institucionalizadas (orfanatos, asilos, casas de detenção, quartéis, hospitais, etc.) e, também, alojamento de trabalhadores em canteiros de obras.

²³ *Ibidem*, p. 39. Acesso em: 30 out. 2016.

²⁴ *Ibidem*, p. 71. Acesso em: 30 out. 2016.

A idade convencionada para se considerar uma pessoa idosa varia de país a país. No Brasil, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, dispõe sobre o “Estatuto do Idoso”, que regula os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

3.2. Quem deve cuidar do idoso?

Cabe à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público a obrigação de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art.3º).²⁵

3.3. O direito à moradia: proteção da habitação do idoso

O Capítulo IX trata especificamente de proteção da habitação do idoso, que inclui, além do conceito da moradia digna e da assistência integral, no seio da família natural ou substituta, incluindo aqui instituições dedicadas ao atendimento ao idoso.²⁶

3.4. Conceito de políticas públicas

²⁵ Art. 3º – Parágrafo único – A garantia de prioridade compreende: I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas; III – destinação privilegiada de públicos nas áreas relacionadas com a proteção do idoso; IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações; V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência; VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos; VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento; VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais; IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

²⁶ Art. 37. O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. § 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada a inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos próprios ou da família. § 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda legislação pertinente. § 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei. Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte: I – reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento ao idosos; (Redação dada pela Lei nº 12.418, de 2011) II – implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso; III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idos; IV – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão. Parágrafo único. As unidades residências reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo. (Incluído pela Lei nº 12.419, de 2011)

Políticas Públicas são a positivação, pelo Estado, dos direitos sociais, pois estes precisam de legislação regulatória para sua consecução.

Segundo Dallari Bucci²⁷,

O fundamento mediato das políticas públicas, o que justifica o seu aparecimento, é a própria existência dos direitos sociais – aqueles, dentre o rol de direitos fundamentais do homem, que se concretizam por meio de prestações positivas do Estado. Enquanto os direitos individuais, ditos direitos fundamentais de primeira geração, consistem em liberdades, os direitos sociais, ditos de segunda geração, consistem em poderes, que “só podem ser realizados se for imposto a outros (incluídos aqui os órgãos públicos) um certo número de obrigações positivas”²⁸.

3.5. Políticas públicas para os idosos no Brasil

As políticas públicas para os idosos no Brasil devem abranger não só a questão da moradia, mas todos os direitos fundamentais e sociais a eles relacionados.

A questão da moradia deve abranger, não só a moradia em si, mas também toda sua dimensão digna, isto é, morar em condições sanitárias adequadas e seguras, seja no seio de sua família natural ou substituta ou em instituição especial.

Toda a problemática da desigualdade social, da falta de crédito imobiliário é refletida na efetivação desse direito e deve caminhar junto com as políticas educacionais, de emprego, renda, transporte e redução de violência. A questão da qualidade da moradia envolve não só a moradia física em si, como o acesso ao mercado de trabalho, escola, saúde, lazer, segurança.

A questão do idoso torna-se ainda mais relevante quando da análise de que o país já tem 33,66 milhões de idosos (13,7% da população total).²⁹ A expectativa do IBGE é de que, em 2060, o Brasil tenha 58,4 milhões de pessoas idosas (26,7% do total), sendo que a expectativa de vida dos brasileiros passará de 75 anos em 2013 para 81 anos em 2060 – mulheres vivendo, em média, 84,4 anos e homens 78,03 anos -, combinado com o fato de que a taxa de fecundidade dos últimos 50 anos teve um decréscimo, passando de 6,2 filhos nos anos 1960 para 1,77 (estimado) em 2013.

²⁷ BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas Públicas e Direito Administrativo. *Revista de informação legislativa*, v. 34, n. 133, p. 89-98, jan./mar. 1997 | *Revista Trimestral de Direito Público*, n. 13, p. 134-144, 1996, 01/1997.

²⁸ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro : Campus, 1992, p. 21: Sobre os fundamentos dos direitos do homem *apud* BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas Públicas e Direito Administrativo. *Revista de informação legislativa*, v. 34, n. 133, p. 89-98, jan./mar. 1997 | *Revista Trimestral de Direito Público*, n. 13, p. 134-144, 1996, 01/1997.

²⁹ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: síntese de indicadores 2014/IBGE – Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94935.pdf>. p. 39. Acesso em: 10 jun. 2016.

No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, foi consolidado o “Pacto pela Saúde 2006”, instituído pela Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, no qual se prevê a implantação da “Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa” e que busca a atenção integral, através da promoção do envelhecimento ativo e saudável; com atenção integral à saúde do idoso; ações intersetoriais; atenção domiciliar; acolhimento preferencial nas unidades de saúde, conforme o risco; garantia de recursos para os programas; participação social; educação permanente dos profissionais de saúde da área, com divulgação da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa; cooperação nacional e internacional de experiências na área e apoio à pesquisa.

As ações estratégicas incluem: caderneta de Saúde da Pessoa Idosa; manual de Atenção Básica e Saúde para a Pessoa Idosa; Programa de Educação Permanente à Distância; Acolhimento; Assistência Farmacêutica; Atenção Diferenciada na Internação; Atenção Domiciliar.³⁰

3.6. Perfil dos idosos no Brasil: a construção de políticas públicas conscientes

No ano de 2015, o Brasil obteve a classificação nº 56 entre 96 países pesquisados pela Global AgeWatch Index ³¹, em 2015, segundo a expectativa de vida. (g.n.) Nessa pesquisa, os primeiros colocados foram Suíça, Noruega e Suécia, e os últimos colocados foram Moçambique, Malawi e Afeganistão. Chile foi o 21º colocado, Uruguai o 27º, Argentina o 31º, Colômbia o 36º, Peru o 48º, Bolívia o 55º, Paraguai o 69º, Venezuela o 76º.

A previsão da agência, segundo seus dados, é de que haja crescimento da população com mais de 60 anos, que passará de 11,7% em 2015 para 29,30% em 2050.

O Relatório concluiu que a desigualdade nas áreas de saúde, educação e renda das pessoas idosas está crescendo entre os países do topo do ranking e os demais, sendo o Brasil (56º colocado) utilizado como exemplo, em comparação com o Japão (8º colocado) e Afeganistão (96º colocado) quanto à expectativa de vida aos 60 anos.

Enquanto em 2010 o Japão apresentava uma expectativa de vida saudável de mais 23 anos, crescendo para mais 26 anos em 2012, o Brasil apresentava em 2010 uma expectativa de mais 16 anos e em 2012, de mais 21 anos, e o Afeganistão em 2010, de 9,2 anos e em 2012, de 16 mais anos.

No estudo sobre os países, avaliando os países do BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) entre 2015 e 2030, a pesquisa conclui que o ponto positivo da classificação brasileira é justamente a renda gerada pela previdência social (income security), ao contrário da Rússia, por exemplo.

³⁰ MINISTÉRIO DA SAÚDE (BR). Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006. Divulga o Pacto pela Saúde de 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0399_22_02_2006.html. Acesso em: 01 jun. 2016.

³¹ GLOBAL NETWORK. Global AgeWatch Index 2015. Published by HelpAge International, London. Disponível em: <http://reports.helpage.org/global-agewatch-index-2015-insight-report.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2016.

Por fim, entre os países da América Latina e Caribe em relação à questão previdenciária, saúde, capacidade e ambiente favorável, na comparação Brasil (56º) e Bolívia (55º), o Brasil tem melhores índices nas questões previdenciária (*income security*) e saúde (*health status*), enquanto a Bolívia tem melhores índices nas questões capacidade (*capacity*) e ambiente favorável (*enabling enviroment*).

A divergência dos dados apresentados no Relatório com os do IBGE quanto à população idosa, deve-se, provavelmente à diferença de métodos utilizados em ambos os trabalhos.

A colocação do Brasil no ranking mostra a necessidade que o Brasil tem de melhorar seu empenho nas áreas estudadas, a saber, previdência social, saúde, capacidade e ambiente favorável.

Embora o Brasil talvez estivesse em primeiro lugar em questão de legislação, geralmente não há regulamentação adequada e, quando há, acontecem empecilhos para a aplicação das leis.

Também há que se colocar a questão do financiamento destinado aos diversos programas. Muitas vezes, o dinheiro não chega ao seu destino ou por contingenciamento ou pela incapacidade que os governos (federal, estaduais, municipais e do distrito federal) têm de demonstrar seus gastos e suas necessidades.

Com relação ao Sistema Único de Saúde – SUS, a par da falta de investimento, sobressai a questão do gerenciamento, assim como em todas as demais áreas.

O projeto da transparência possibilita aos governos, a previsão de seus gastos conforme suas necessidades reais e suas receitas, dificultando a malversação das verbas, pois aumenta o controle interno e externo.

Também é preciso que, em relação aos funcionários, haja adequação de seu número e programas de qualificação para os mesmos. Os programas devem ser adequados à nossa realidade, sem ultrapassar os limites da responsabilidade fiscal, sendo que, em caso de necessidade de cargos de confiança, estes deveriam ser limitados a cargos técnicos, para funcionários de carreira, com amplo conhecimento da área.

O Brasil é muito grande e muito desigual, tanto geográfica, quanto cultural, quanto socialmente e as mudanças de hábitos necessárias para uma diminuição dessas desigualdades incluem a capacidade que o brasileiro tem de aceitar a corrupção como normal, sua ideia de que a coisa pública não é dele e que, portanto, não precisa ser cuidada, de achar que o governo deve ser como uma grande mãe, sempre presente para tirá-lo das situações em que ele insiste em dizer que o outro foi responsável.

Acrescentando um item não relacionado na pesquisa apresentada: é preciso investir em educação. Um país em que estudantes fazem greves porque querem estudar, mas não vão às aulas – estou falando da classe privilegiada que consegue estar frequentando escolas no país-, não apresenta uma perspectiva de melhoria quanto a seu futuro.

Com educação, conquista-se cidadania. É necessário haver compreensão do que é direito e do que é dever para que as pessoas compreendam o que devem esperar do governo e o que devem apresentar ao governo.

Foi exemplar a conduta dos cidadãos japoneses que, por causa do tsunami enfrentaram filas impiedosas por 2 pães diários (conforme reportagem da TV Globo

à época), mas em que não houve tentativas de furar a fila ou conseguir mais pães. Quando a população não tenta ludibriar o sistema, o governo tem mais possibilidades de controlar as necessidades e dirigir seus gastos a situações de maior necessidade.

4. “FUTURIDADE – PLANO ESTADUAL PARA A PESSOA IDOSA” – “VILA DIGNIDADE EM AVARÉ – SÃO PAULO”, UMA EXPERIÊNCIA CONCRETA

4.1. Alicerces para os programas desenvolvidos pelo Governo do Estado de São Paulo

4.1.1. O Conselho Estadual do Idoso (CEI)

Conselho Estadual do Idoso (CEI) é um órgão deliberativo paritário vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social (Seds) com fundamento na Lei nº 12.548, de 27.02.2007, e tem como atribuições: “articular, mobilizar, estimular, apoiar, fiscalizar e deliberar projetos, questões relativas à Política Estadual do Idoso em todas as suas instâncias, em consonância com a Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso (artigos 52 e 53)”; buscar as parcerias legais para a execução dos objetivos; “opinar sobre os critérios de atendimento e a respeito dos recursos financeiros destinados pelo Estado às Instituições que prestam serviços às pessoas idosas; apoiar todas as iniciativas que visam promover a pessoa idosa em qualquer lugar do Estado.”³²

O CEI é um órgão deliberativo paritário vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social (Seds) com fundamento na Lei nº 12.548, de 27.02.2007, e tem como atribuições: “articular, mobilizar, estimular, apoiar, fiscalizar e deliberar projetos, questões relativas à Política Estadual do Idoso em todas as suas instâncias, em consonância com a Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso (artigos 52 e 53)”; buscar as parcerias legais para a execução dos objetivos; “opinar sobre os critérios de atendimento e a respeito dos recursos financeiros destinados pelo Estado às Instituições que prestam serviços às pessoas idosas; apoiar todas as iniciativas que visam promover a pessoa idosa em qualquer lugar do Estado.”

Fazem parte do CEI, 26 membros titulares e seus suplentes, nomeados e empossados pelo Governador do Estado. Os representantes são: 13 da Sociedade Civil; 10 de órgãos Públicos Estaduais (Secretarias de Estado); 1 do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo; 1 do Ministério Público e 1 da Defensoria Pública.³³

³² SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Conselho Estadual do Idoso*. Disponível em: http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/institucional_conselho-estadualdoidoso. Acesso em: 01 jun. 2016.

³³ *Ibidem*.

4.1.2. Fundo Estadual do Idoso (Lei nº 14.874/12)

Destina-se a financiar programas e ações voltadas à pessoa idosa, com o objetivo de assegurar seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, de modo que a destinação de recursos para o fundo é feita por meio de incentivo fiscal. Destaque-se:

A pessoa física, que tem imposto a pagar ou direito à restituição, pode deduzir doações ao Fundo Estadual do Idoso até o limite de 6%, desde que utilizem o modelo completo de Declaração de Imposto de Renda. Este limite inclui também as demais doações incentivadas que juntas não deverão excedê-lo.

A pessoa jurídica pode destinar até 1% do Imposto de Renda devido ao Fundo Estadual do Idoso sem concorrer com outras doações incentivadas. Por exemplo, a empresa pode destinar 1% ao Fundo do Idoso e mais 1% ao Fundo da Criança e do Adolescente.

A doação é simples e todo procedimento está disponível no site.³⁴

A Secretaria de Desenvolvimento Social dá suporte à gestão do Fundo e também designa seu gestor financeiro.

Cabe ao Conselho Estadual do Idoso a definição dos critérios para a utilização dos recursos do Fundo Estadual do Idoso e a elaboração do plano anual com ações que contemplam a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do idoso.

4.2. Políticas públicas para atendimento ao idoso no estado de São Paulo

A seguir, são apresentadas as Políticas Públicas desenvolvidas pelo Estado de São Paulo dirigidas aos idosos, conforme dados obtidos no site da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Conselho Estadual do Idoso.³⁵

4.2.1. Rede socioassistencial de atendimento à população idosa

O Estado de São Paulo possui 1.836 serviços socioassistenciais direcionados ao atendimento da população idosa. Esses serviços são ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centros de Convivência do Idoso (CCI), Centros Dia do Idoso (CDI), Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e Entidades Sociais.

³⁴ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Fundo social do idoso: seu imposto amigo do idoso*. Disponível em: <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/832.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2016.

³⁵ Idem. *SP amigo do idoso*. Disponível em: http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/programas_spamigodoidoso. Acesso em: 01 jun. 2016.

Tem como estimativa atender pela rede 559.627 idosos, a um custo com cofinanciamento estadual alocado nos serviços de R\$23.159.305,19.

Tem o objetivo de expandir a rede de proteção social à pessoa idosa, unindo iniciativas de entidades e órgãos públicos e privados na criação de uma comunidade verdadeiramente amiga do idoso.³⁶

4.2.2. SP Amigo do Idoso e Selo Amigo do Idoso

O programa “SP Amigo do Idoso” foi instituído pelo Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012, e inclui o Programa Selo Amigo do Idoso, com a proposta do desenvolvimento de ações intersecretariais voltadas à proteção, educação, saúde e participação da população idosa do Estado.

Ao todo, são 11(onze) Secretarias de Estado envolvidas e o Fundo Social de Solidariedade (FUSSESP), sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social. Ações em curso: Programa Vida Ativa e Jogos Regionais do Idoso (Esporte); Melhor Viagem (Turismo); Centros de Referência do Idoso, Cuidados Continuados e Ambulatórios Especializados no Idoso (Saúde); Projeto Viva Mais; Praça de Exercício (FUSSESP); Universidade Aberta à Terceira Idade, Inclusão Digital, cursos de graduação e pós-graduação em Gerontologia (Educação).

A Secretaria de Desenvolvimento Social atua em quatro frentes: Implantação de Centros Dia e Centros de Convivência; Vila Dignidade; Selo Amigo do Idoso (municípios e empresas); e Fundo Estadual do Idoso.

4.2.2.1. Centros Dia e Centros de Convivência do Idoso

A Secretaria é responsável pela implantação de novos equipamentos no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, os Centros de Convivência e Centros Dia do Idoso, que compõem a rede socioassistencial dos municípios.

Centro Dia do Idoso (CDI) – Espaço de acolhimento para idosos semi-dependentes com idade igual ou superior a 60 anos. A prioridade do atendimento é para aqueles cujas famílias não têm condição de dar atenção e cuidado durante o dia, pois precisam trabalhar/ estudar. O local oferece alimentação, atividades de lazer, cultura, banheiros adaptados, área de descanso, sala de convivência com TV e enfermaria. Capacidade: até 50 idosos. Investimento do Estado: R\$ 500 mil/unidade. Previstos no total: 102 unidades. Inaugurados até maio de 2016 – 45 Centros Dia

³⁶ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. *SP Amigo do idoso*. Disponível em: http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/programas_spamigodoidoso. Acesso em: 01 jun. 2016.

(Agudos, Americana, Apiaí, Araraquara, Araras, Avaré, Capela do Alto, Caieiras, Dois Córregos, Dracena, Espírito Santo do Pinhal, Franca, Ibitinga, Ilha Solteira, Ihabela, Itapetininga, Itapeva, Itatiba, Itatinga, Itu, Jaguariúna, Jaú, Leme, Marília, Miguelópolis, Mogi das Cruzes, Mogi Mirim, Monte Alto, Olímpia, Osvaldo Cruz, Piracicaba, Poá, Pompéia, Ribeirão Preto, Socorro, Vinhedo, Votorantim, Votuporanga e Santo Antônio da Alegria).

Centro de Convivência do Idoso (CCI) – Espaço de convivência, socialização, lazer e atividades, onde os idosos com mais de 60 anos podem frequentar. Ou seja, trata-se de equipamento de proteção básica de caráter preventivo, contribuindo para o envelhecimento ativo, saudável e autônomo. Capacidade: até 200 idosos. Investimento do Estado: R\$ 250 mil/unidade. Previstos no total: 151. Inaugurados até maio de 2016: 16 Centros de Convivência (Adolfo, Aparecida d'Oeste, Boraceia, Central, Cristais Paulista, Elias Fausto, Floreal, Gavião Peixoto, Ipiruá, Itapuí, Mombuca, Monções, Palmares Paulista, Populina, Potirendaba e Sales).

4.2.2.2. O Selo Amigo do Idoso

Criado com o objetivo de estimular os municípios e entidades públicas e da sociedade civil a implantarem ações referenciadas pelo *Programa São Paulo Amigo do Idoso*. O Selo certifica os municípios paulistas, órgãos da administração direta e indireta, entidades públicas e privadas, de acordo com boas práticas públicas voltadas às pessoas idosas, citadas pelo Programa.

Para conquistar o Selo Inicial, Intermediário e Pleno, é necessário cumprir metas (ações obrigatórias), tais como: implantar Conselho Municipal do Idoso, atualizar o cadastro de idosos no CadÚnico, realizar diagnósticos, dentre outros. O Selo é concedido por categorias: Selo Inicial, Selo intermediário, Selo Pleno.

Participam hoje da ação 637 municípios que efetivamente assinaram Termo de Adesão ao Programa, comprometendo-se a realizar as ações previstas.

4.3. Moradia: programa Vila Dignidade³⁷

4.3.1. Uma nova política pública: a compreensão do idoso em sua integralidade

O Programa Vila Dignidade foi instituído pelo Decreto nº 54.285, de 29 de abril de 2009, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 56.448/2010, é voltado ao atendimento de idosos independentes de em situação de vulnerabilidade social.

³⁷ SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CDHU. *Programa Vila Dignidade*. Disponível em: http://www.cdhu.sp.gov.br/programas_habitacionais/provisao_de_moradias/vila-dignidade.asp. Acesso em: 01 jun. 2016.

Visa a construção de equipamento público constituído de moradias assistidas em pequenas vilas, adequadas a essa população, incorporando os preceitos do desenho universal, e com áreas de convivência social, garantindo acompanhamento social permanente ao público beneficiado, integrado à rede de serviços do município.

Resulta de uma parceria entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, a Secretaria da Habitação, a CDHU e as Prefeituras dos municípios paulistas.

Já foram inauguradas 17 (dezesete) Vilas Dignidade: nas cidades de Araraquara, Avaré, Botucatu, Caraguatatuba, Itapetininga, Itapeva, Ituverava, Jaú, Jundiá, Laranjal Paulista, Limeira, Mogi das Cruzes, Mogi Mirim, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Tupã.

4.3.2. O Decreto estadual nº 54.285, de 29 de abril de 2009: convênios

O Programa Vila Dignidade articula-se com o Plano Estadual para a Pessoa Idosa do Governo do Estado de São Paulo denominado FUTURIDADE. Regido pelo Decreto Estadual nº 54.285/09, alterado pelo Decreto Estadual nº 56.448/2010, regulamenta o programa de moradia e autoriza as Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, representando o Estado, a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e com os municípios do Estado de São Paulo, visando a implementação do Programa Vila Dignidade.

O Programa Vila Dignidade tem por objetivo promover equipamento público de moradia assistida e subsidiada, incluído o Centro de Convivência do Idoso, adequados às necessidades das pessoas idosas.³⁸

³⁸ SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CDHU. *Programa Vila Dignidade*. Disponível em: http://www.cdhu.sp.gov.br/programas_habitacionais/provisao_de_moradias/vila-dignidade.asp. Acesso em: 01 jun. 2016.

I – ao atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes para a realização das atividades de vida diária, com renda mensal de até 1 (um) salário mínimo, preferencialmente sós ou com vínculos familiares extremamente fragilizados, em decorrência de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, e residentes no município há pelo menos dois anos;

II – à construção de equipamento público constituído de moradia assistida subsidiada com até 28 (vinte e oito) unidades, incluído o Centro de Convivência do Idoso, e dotação das moradias e do centro com o mobiliário básico indispensável às necessidades realizadas pelas pessoas idosas;

III – à prevenção do isolamento de pessoas idosas, promovendo sua independência e autonomia em moradias apropriadas ao ciclo de vida;

IV – ao fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo a moradia como um componente da atenção integral à população idosa.

É interessante notar que as condições de elegibilidade das prefeituras municipais, bem como as regras para a apresentação de propostas serão detalhadas em resolução conjunta das Secretarias envolvidas. (artigo 4º)

O Decreto estabelece um modelo padrão de convênio a ser firmado com as Prefeituras de modo que seu objeto é a construção de moradias e áreas de convivência social, projetadas para pessoas idosas, em núcleos habitacionais horizontais, fixadas em um Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação e aprovado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.3.3. As regras do Plano de Trabalho

Cabe ao CDHU a construção do núcleo habitacional, seja em terreno próprio ou da prefeitura, devidamente matriculado no registro de imóveis e a gestão do empreendimento cabe à Prefeitura, conforme estabelecido pela SEADS.

O CDHU doará o empreendimento à Prefeitura, conforme o caso.

4.3.4. Repartição de responsabilidades

A responsabilidade de cada parte é assim definida:

(i) Cabe à Secretaria de Habitação: destinar recursos financeiros conforme definição do Plano de Trabalho; análise e aprovação da documentação técnica e administrativa; repasse dos recursos à CDHU (§ 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e alínea “e”, do item 3 do Decreto Estadual nº 40.722/96, e nos termos da Cláusula Quinta do presente), acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a prestação de contas (§ 1º do artigo 9º); atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93; articular-se com outros órgão públicos e entidades da sociedade civil, através de instrumento adequado, para consecução dos propósitos da Política Estadual do Idoso.

(ii) Cabe à SEADS: aprovação do Projeto Social da Prefeitura, conforme Modelo Padrão, previsto no Plano Municipal de Assistência Social – PMSA; assessoria técnica à Prefeitura; articulação com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção de ações integradas relacionadas à Política Estadual do Idoso; monitoração e avaliação do projeto implantado (alterações devem ser submetidas à SEADS).

(iii) Cabe à CDHU: elaboração de projetos, Termos de Referência e especificações técnicas, conforme previsão do Decreto nº 53.485, de 26 de setembro de 2008; contratação da execução das obras e serviços indicados na Cláusula Primeira, direta ou indiretamente, respeitando os prazos e condições do Plano de Trabalho sob sua inteira responsabilidade administrativa e legal; acompanhamento e fiscalização da execução das obras e dos serviços; submeter à SH qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho; disponibilizar para a SH toda a documentação que

envolva a aplicação dos recursos repassados, facilitando o acompanhamento do desenvolvimento do objeto do citado ajuste; prestação de contas à SH da correta aplicação dos recursos, na forma da Cláusula Sexta e instruções do Tribunal de Contas; doação à Prefeitura do “terreno com as obras de edificação,, urbanismo e paisagismo, incluindo os equipamentos do mobiliário, se for o caso.”

(iv) Cabe à Prefeitura: a) aprovar os projetos indispensáveis à construção o equipamento [...]; b) aprovar Lei Municipal específica que autoriza a Prefeitura a participar do Programa Vila Dignidade [...]; c) executar, por meio do órgão gestor da assistência social, a gestão do Projeto Social [...]; d) dar publicidade aos critérios de elegibilidade estabelecidos; e) identificar potenciais beneficiários e selecionar aqueles a serem beneficiados [...]; f) assegurar a gratuidade da moradia às pessoas idosas; g) criar ou reativar o Conselho Municipal do Idoso; h) articular, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos [...]; i) custear o Projeto Social [...]; j) gerenciar, monitorar e avaliar o projeto implementado [...] devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da SEADS; k) cadastrar no Sistema Pró-Social, o programa [...]; l) efetuar a manutenção predial e administração do equipamento; m) encaminhar as pessoas idosas que vierem a se tornar dependentes e fragilizadas, de forma temporária ou permanente, para instituições especializadas; n) prestar as informações requeridas periodicamente [...]; o) atender de forma regionalizada quando não houver demanda no Município; p) promover ações integradas junto à rede de serviços da Assistência Social e ao Programa de Saúde da Família [...]; q) efetuar a averbação das edificações que compõem o equipamento, arcando com os custos desta, quando o terreno for de propriedade da PREFEITURA e quando consistir em lote ou área institucional de conjunto da CDHU.³⁹

4.3.5. Estrutura do programa

Considerando o panorama apresentado nos capítulos anteriores sobre o direito à moradia e o direito do idoso, o presente estudo passa a analisar o programa “Vila Dignidade”, desenvolvido para pessoas de baixa renda, com mais de 60 (sessenta) anos da cidade de Avaré, interior de São Paulo.

³⁹ SÃO PAULO. Decreto nº 56.448, de 29 de novembro de 2010. Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 54.285, de 29 de abril de 2009, que autoriza as Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, representando o Estado, a celebrar convênios com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e com os Municípios do Estado de São Paulo, visando à implementação do Programa Vila Dignidade. *Diário Oficial do Estado de São Paulo - Executivo*, São Paulo, 30 nov. 2010. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2010/decreto-56448-29.11.2010.html>. Acesso em: 10 jan. 2017.

O programa é desenvolvido pela CDHU, em parceria com a SEADS e prefeituras e faz parte do “Futuridade – Plano Estadual para a Pessoa Idosa”⁴⁰

Segundo dados oficiais, o projeto teve como parâmetros de acessibilidade os do Desenho Universal: as casas do Programa Vila Dignidade possuem um dormitório, sala conjugada à cozinha, banheiro, área de serviço, aquecedor solar e uma pequena área externa nos fundos que pode ser utilizada como jardim ou horta. Todas as moradias possuem itens de segurança e acessibilidade, como barras de apoio, pias e louças sanitárias em altura adequada, portas e corredores mais largos, interruptores em quantidade e altura ideais, rampas e pisos antiderrapantes.

Os recursos de acessibilidade também foram instalados nas áreas comuns do condomínio para facilitar a locomoção e dar segurança e conforto aos novos moradores. Os conjuntos têm projeto paisagístico diferenciado para proporcionar um ambiente agradável e contam, ainda, com salão para atividades diversas, como festas, reuniões e cursos.

A vila também teve acesso a um posto do Acessa São Paulo, da Secretaria de Gestão Pública. O acesso à internet e monitores são destinados a contribuir não só com a inclusão digital, mas com o desenvolvimento social dos idosos.

Os beneficiados foram indicados pelo Conselho Municipal de Idosos. Para participar, é necessário ter 60 (sessenta) anos ou mais, ser só ou não possuir vínculos familiares sólidos, ser independente para a realização das tarefas diárias, ter renda mensal de até um salário mínimo e morar pelo menos há dois anos no município.

Além das moradias, os idosos contam com assistência social e atividades socioculturais e de lazer, numa ação conjunta das secretarias da Habitação, SEADS, de Economia e Planejamento, da Cultura, da CDHU, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultura do Estado de São Paulo (FUSSESP), em parcerias com as prefeituras paulistas.

4.3.6. Execução do projeto

O projeto é executado pelo Governo Estadual e envolve os seguintes passos: (i) aprovação do Projeto Social das prefeituras envolvidas; (ii) prestação de assessoria técnica às prefeituras na execução do Projeto Social e seleção dos idosos; (iii) articulação com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas; (iv) monitoramento e avaliação do projeto.

⁴⁰ Disponível em: <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/enoticia.php?id=876>. Acesso em: 01 jun. 2016.

4.3.7. Análise crítica da experiência – Vila Dignidade de Avaré

A Vila Dignidade, unidade de Avaré, localizada na Rua Nelson Evangelista do Prado, 731, Bairro Camargo. Fica na periferia da cidade, num bairro novo, rodeado por um conjunto habitacional também de casas horizontais. É um condomínio murado, entrada trancada, com interfone. Do lado de fora, há um telefone público. O interior do condomínio apresenta as casas com distância de aproximadamente 1,5m em relação ao muro e, na área central, uma área de lazer, uma praça com aparelhos para ginástica e mesas para jogos ou refeições.

Fica distante um quarteirão da rua principal, perto de um mercadinho e da unidade básica de saúde, conforme explicação da gerente do Projeto.

As casas obedecem a descrição do Programa. São de encher os olhos quando se entra nelas: a sala comporta sofá, mesa, armário-aparador, a pia é de um bom tamanho, no quarto, pode ser colocada cama de casal mais armário, o banheiro é largo com todos os itens necessários à segurança de idosos. Ainda existe uma área de serviço coberta, com tanque e lugar para máquina de lavar e, na parte de trás, um corredor do comprimento da casa e com largura suficiente para um jardim, uma horta, ou mesmo uma churrasqueira. Na parte da frente do imóvel alguns moradores fizeram pequenos jardins.

Depois de entregues, o Projeto ficou a cargo da Prefeitura da cidade de Avaré, a quem cabe a manutenção das áreas comuns – a das casas cabe aos moradores -, e oferece o gestor, os seguros e o pessoal e material de limpeza.

As áreas comuns estão relativamente conservadas. No salão comunitário, algumas partes do piso estão soltando e aparecem alguns pontos de infiltração. A gerente disse que estão esperando o Estado comparecer para consertar o que acham que seja problema estrutural. A gerente também colocou a dificuldade de acesso a unidades de saúde mais especializadas, mas informou que o ponto de ônibus fica a menos de um quarteirão e que os idosos costumam ir muito ao mercadinho, uma forma de passear e comprar o necessário. Os moradores podem entrar e sair à vontade, mas visitas não podem ficar para pernoite. Ela disse que, no caso de parentes que moram distantes e que vêm para festas como o Natal, ela abre exceção.

A SEADS contribui com uma quantia fixa mensal, para fins de passeios e/ou festas programadas entre os moradores.

Os idosos foram selecionados entre os inscritos que apresentassem maior vulnerabilidade e, no caso de Avaré, foram considerados idosos com ganhos de até 2 salários mínimos, quando o programa prevê somente 1 salário mínimo.

O Projeto de Avaré foi entregue com geladeira e fogão. A gerente narrou o momento em que os moradores sentiram quando, com seu próprio dinheiro, conseguiam comprar seus objetos de desejo. De um modo geral, ela disse que, dentro do período de um ano, eles passaram a poder usar seus ganhos integralmente, livrando-se de dívidas contraídas por familiares.

É imperativo que os idosos sejam autossuficientes, pois o programa não contempla acompanhamento por profissional de saúde na unidade. A gerente disse que incentiva a participação de familiares, pois, no caso do idoso precisar ser removido por qualquer incapacitação, a família é a primeira opção.

O idoso não se torna dono do imóvel, ele é como um inquilino, que só vai sair por doença incapacitante, óbito ou se a família demonstrar que tem condições para abrigá-lo. Então, quando, por exemplo, os aquecedores solares estragam, preferem comprar chuveiros elétricos, quando da visita, havia menos de 10 (dez) funcionando. O idoso pode contratar alguém para fazer a limpeza da casa.

Com relação ao Projeto ACESSA, a gerente relatou que foi instalado, mas, como o número de usuários era pequeno e a comunidade ao redor não podia participar porque a entrada à Vila Dignidade é restrita, o Projeto ACESSA foi desativado. Alguns idosos mantêm seus computadores particulares.

Todos os cursos oferecidos às comunidades pela Prefeitura de Avaré guardam vagas aos idosos da Vila Dignidade de Avaré.

A gerente comentou que, por ser a primeira Vila, muitos municípios interessados no Projeto a visitam e comentam as modificações que acham adequadas às próprias necessidades.

Algumas prefeituras apresentaram terrenos mais centrais, outras já fizeram contratos com asilos capazes de receber os idosos em caso de necessidade, outras colocaram nos próprios asilos como gestores do Projeto.

Atualmente, é obrigatório que a Vila seja mais perto dos serviços de saúde para evitar grandes deslocamentos dos idosos, e também a aparelhos de lazer e alimentação.

A sensação ao visitar o Projeto é de que o Paraíso não é tão longe de nós.

Uma casa de 39 m², ampla, protegida, onde pessoas que talvez tenham sido relegadas à cidadania de 15ª classe possam, enfim, viver suas vidas com dignidade é uma benção indescritível.

Como o projeto vai evoluir, isso depende de como a comunidade percebe sua importância.

5. CONCLUSÃO

O direito à moradia digna vai além da ideia de ter direito a uma casa ou uma propriedade: abrange toda a dimensão social, cultural e política da cidade onde se habita, a qualidade da vida e acolhimento no Município. Inclui, assim, a ideia de cidadania, bem comum e solidariedade no convívio nas cidades.

O Projeto Vila Dignidade é uma política pública referencial que deve ser divulgado e aprimorado e ampliado de forma consciente. É preciso investir em educação para que a sociedade compreenda a dimensão do problema do idoso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Gustavo. *Direito, escassez & escolha: em busca de critérios jurídicos para lidar com a escassez de recursos e as decisões trágicas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ARAUJO, Luiz Alberto David. NUNES Jr., Vidal Serrano. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Verbatim, 2014.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Resolução nº 217 A (III) assinada pelo Brasil em 10 de dezembro de 1948. Proclamação 10 dez. 1948. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>. Acesso em: 28 set. 2016.

BARROSO, Luis Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos e a construção do novo modelo*. São Paulo: Saraiva, 2014, 2ª tiragem.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro : Campus, 1992, p. 21: Sobre os fundamentos dos direitos do homem *apud* Bucci, Maria Paula Dallari. Políticas Públicas e Direito Administrativo. *Revista de informação legislativa*, v. 34, n. 133, p. 89-98, jan./mar. 1997 | *Revista Trimestral de Direito Público*, n. 13, p. 134-144, 1996, 01/1997.

BRASIL. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. *Diário Oficial da União*, Brasília, 07 de jul. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 28 set. 2016.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000. Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal. *Diário Oficial da União*, Brasília, 15 fev. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc26.htm. Acesso em: 28 set. 2017.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 11 jul. 2001, retificado em 17 jul. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 29 set. 2017.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 28 set. 2017.

BRASIL. Lei nº 11.124/02, de 16 de junho de 2005. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. *Diário Oficial da União*, Brasília, 17 jun. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil.03/_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm. Acesso em: 01 jun. 2016.

BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Direito à moradia adequada* – Brasília. Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, p. 21-30, 2013. Disponível em: <http://unesdoc.org/images/0022/002254/225430POR.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2016.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Políticas públicas e direito administrativo*. Brasília, a. 34, nº 133, Jan./mar., 1997. Disponível em: http://unisc.br/portal/upload/com_arquivo/1349877514.pdf. Acesso em: 11 jun. 2016.

BULOS, Uadi Lammêgo. 7. ed. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2012.

CASTILHO, Roberto. *Justiça Social e Distributiva: desafios para concretizar direitos sociais*. São Paulo: Saraiva, 2009.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: EDUSP, 2013.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos humanos fundamentais*. 12. ed. Paulo: Saraiva, p. 75-87, 2010.

GALDINO, Flávio. *Introdução à teoria dos custos dos direitos – direitos não nascem em árvores*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

GLOBAL NETWORK. Global AgeWatch Index 2015. Published by HelpAge International, London. Disponível em: <http://reports.helpage.org/global-agewatch-index-2015-insight-report.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2016.

HOUAISS, Antônio. VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

IBGE. *Pesquisa Nacional por amostra de domicílios: síntese de indicadores 2014*/IBGE – Rio de Janeiro: IBGE, p. 11-12, 2015. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94935.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2016.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *Direitos sociais: teoria e prática*. São Paulo: Método, 2006.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1998.

MILAGRES, Marcelo de Oliveira. *Direito à moradia*. São Paulo: Atlas, 2011.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (BR). Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006. Divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0399_22_02_2006.html. Acesso em: 01 jun. 2016.

NACIONES UNIDAS. *Instrumentos internacionales de derechos humanos*. Disponível em: http://www.prr4.mpf.gov.br/pesquisaPauloLeivas/arquivos/Observacoes_Gerais_UNU.pdf. pp. 21-27. Acesso em: 25 maio 2016.

NOVELINO, Marcelo. *Direito Constitucional*. São Paulo: Método, 2010.

ONU-Habitat. *UN-HABITAT*. Disponível em: <https://ajonu.org/2012/10/17/onu-habitat/>. Acesso em: 10 jun. 2016.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2015.

SÃO PAULO. Decreto nº 56.448, de 29 de novembro de 2010. Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 54.285, de 29 de abril de 2009, que autoriza as Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, representando o Estado, a celebrar convênios com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e com os Municípios do Estado de São Paulo, visando à implementação do Programa Vila Dignidade. *Diário Oficial do Estado de São Paulo - Executivo*, São Paulo, 30 nov. 2010. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2010/decreto-56448-29.11.2010.html>. Acesso em: 10 jan. 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Curso de direito constitucional*. Ingo Wolfgang Sarlet. Luiz Guilherme Marinoni. Daniel Mitidiero. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 269, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. O direito fundamento à moradia na Constituição: algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia. *Revista Brasileira de Direito Público*, ano 1, nº 2, p.66-67, jul./set. 2003 *apud* MILAGRES, Marcelo de Oliveira. *Direito à moradia*. São Paulo: Atlas, p. 61, 2011.

SARMENTO, Daniel. *Por um constitucionalismo inclusivo: história constitucional brasileira, Teoria da constituição e direitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris editora, 2010.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2006.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CDHU. *Programa Vila Dignidade*. Disponível em: http://www.cdhu.sp.gov.br/programas_habitacionais/provisao_de_moradias/vila-dignidade.asp. Acesso em: 01 jun. 2016.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Conselho Estadual do Idoso*. Disponível em: http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/institucional_conselhoestadualdoidoso. Acesso em: 01 jun. 2016.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Fundo Social do Idoso: seu imposto amigo do idoso*. Disponível em: <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/832.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2016.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Idosos de Avaré recebem primeira Vila Dignidade*. Disponível em: <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/enoticia.php?id=876>. Acesso em: 01 jun. 2016.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. *SP amigo do Idoso*. Disponível em: http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/programas_spamigodoidoso. Acesso em: 01 jun. 2016.